



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Procedimento nº 00164/1996/006/2007

LOC – Licença de Operação Corretiva

Supercal Pains Ltda

Lavra e extração de calcário

PARECER

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (Divinópolis) – SUPRAM ASF, registrado sob o nº 00164/1996/006/2007, em que figura como empreendedora Supercal Pains Ltda.

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 71ª reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

Formulário integrado de caracterização do empreendimento – FCEI encontra-se às fls. 01/02 dos autos.

Formulário de Orientação Básica Integrado sobre o licenciamento ambiental acostado às fls. 04/05.

Recibo de Entrega de Documentos consta de fl. 06.

Instrumento particular de procuração encontra-se à fl. 07 dos autos.

Requerimento de solicitação de Licença de Instalação – LI apresentado pelo empreendimento consta de fl. 08.

Declaração do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) relativa à titularidade dos direitos minerários do empreendimento no processo DNPM nº 832.483/86 e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

informando acerca da aprovação do PAE – Plano de Desenvolvimento Econômico acostada à fl. 14.

Publicação do pedido de concessão de Licença de Instalação nas impressas local e oficial carreadas às fls. 18 e 22, respectivamente.

Auto de Fiscalização FEAM nº 2.580/2007 acostado à fl. 32. Tal vistoria realizou-se para delimitação do polígono minerário da empresa.

Auto de Fiscalização FEAM nº 3.484/2007 consta de fls. 33/34 dos autos. Nesta vistoria foi constatada poluição atmosférica, sendo solicitadas providências no intuito de reduzir a emissão de material particulado na atmosfera.

Relatório técnico elaborado pelo empreendedor encontra-se às fls. 36/37, no qual são relatadas as adequações promovidas visando à mitigação da poluição atmosférica.

Auto de Fiscalização FEAM nº 4.021/2008 carreado à fl. 44. Constatou-se que as condicionantes da LP foram cumpridas e informada a aprovação do projeto de umectação das britagens.

Relatório técnico sobre o cumprimento das condicionantes da Licença Prévia apresentado pela empresa encartado às fls. 46/53.

Parecer técnico da FEAM favorável à concessão da LI consta de fls. 54/58 dos autos.

Anuência do IBAMA para intervenção em área cárstica carreada às fls. 59/60.

Certidão de registro do imóvel contendo a averbação da área destinada à reserva legal consta de fls. 61/62.

Às fls. 65/66 foram solicitadas informações complementares por parte do órgão licenciador, as quais foram prestadas pelo empreendedor às fls. 74/76.

Relatório de Vistoria da SUPRAM/ASF nº S-ASF 275/2009 juntado às fls. 68/70.

Cópia do Plano de Controle Ambiental encartada às fls. 89/188.

Síntese de Reunião nº 18/2010 acostada à fl. 195, na qual foi informado ao Empreendedor sobre a reorientação do processo de licenciamento de Licença de Instalação (LI) para Licença de Operação Corretiva (LOC).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicação do pedido de concessão de LOC nas impressas oficial e local carreadas às fls. 198 e 216, respectivamente.

FOBI retificador, em virtude da reorientação do processo de licenciamento para LOC, consta de fls. 199/200.

Recibo de entrega de documentos na SUPRAM/ASF acostado à fl. 203.

Requerimento de solicitação de Licença de Operação Corretiva – LOC apresentado pelo empreendimento consta de fl. 209.

Declaração do Município de Formiga acerca da conformidade das atividades do empreendimento Supercal Pains Ltda com a legislação municipal vigente carreada à fl. 221 dos autos.

Informações complementares/adicionais prestadas pelo empreendedor constam do relatório técnico juntado às fls. 225/230.

Plano de monitoramento das cavidades naturais subterrâneas carreado às fls. 232/240.

Memorando nº 1622/2008 do IPHAN informando a respeito da existência de diagnóstico arqueológico realizado na região do empreendimento acostado às fl. 244.

Cópia do Plano de Aproveitamento Econômico (PAE) consta de fls. 245/292.

Levantamento planialtimétrico e projeções futuras das frentes de lavra para 02, 04 3 08 anos acostados às fls. 297/306.

Projeto de umectação das britagens carreado às fls. 319/324.

Plano de fogo às fls. 341/348.

Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF encartado às fls. 349/379.

Anuência dos órgãos gestores das Unidades de Conservação Estação Ecológica Corumbá e Parque Natural Municipal Dona Ziza constam de fls. 385 e 423, respectivamente.

Relatório de Vistoria nº S – ASF 125/2010 acostado à fl. 399, no qual foi avaliado o avanço das frentes de lavra não sendo verificadas irregularidades.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Único, emitido pelos técnicos da SUPRAM/ASF às fls. 408/416, favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva ao Empreendedor, desde que atendidas as condicionantes de fls. 416-verso/418 e programa de automonitoramento de fls. 418-verso/419.

É o Relatório.

O presente procedimento trata de Licença de Operação Corretiva do Empreendedor Supercal Pains Ltda, localizado na zona rural do município de Formiga - MG, no que tange à extração de rocha calcária a céu aberto e seu beneficiamento.

Objetivando regularizar a situação ambiental do empreendimento, a Supercal Pains Ltda iniciou seu processo de licenciamento relativo à Licença de Instalação no ano de 2007 na Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, sendo o procedimento posteriormente remetido à SUPRAM/ASF para prosseguimento, onde foi reorientado para Licença de Operação Corretiva, conforme Síntese de Reunião de fls. 195.

Com relação aos estudos ambientais, o Estudo de Impacto Ambiental, o Relatório de Impacto no Meio Ambiente e o Plano de Controle Ambiental - EIA/RIMA e PCA foram disponibilizados durante o trâmite do processo concernente à Licença Prévia, sendo exigido pelo órgão ambiental para análise do processo relativo à concessão LOC demais documentos e projetos ambientais, além de informações complementares prestadas pelo empreendedor. As informações foram consideradas satisfatórias pela equipe interdisciplinar da SUPRAM/ASF.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping letters.

MOD MP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

No entanto, cumpre ressaltar que a documentação apresentada pelo empreendimento, no que diz respeito às questões arqueológicas, não observou totalmente o previsto na Portaria nº 230/2002 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

Foi realizado o levantamento arqueológico para a área de influência direta do empreendimento, como preconiza o artigo 1º da Portaria 230/2002 do IPHAN, conforme se infere do Memorando nº 1622/2008 do IPHAN (fl. 244), sendo, inclusive, constatada a existência de **três locais com potencial arqueológico** pelo profissional responsável pelo diagnóstico. Em sua parte final, o citado memorando traz a seguinte observação:

*“Em suas considerações finais, o arqueólogo propõe que as **Grutas Tite Preta e do Cordel (LP – 01 e 02)** sejam **preservadas** e que, caso a Supercal Pains Ltda pretenda utilizar a área do abrigo denominado LP – 03, **antes de qualquer intervenção na área deve ser realizado um projeto de prospecção arqueológica de subsuperfície**, tais recomendações são endossadas por esta gerência. Neste sentido, esta gerência aprova o presente diagnóstico e informa que nenhuma interferência pode ocorrer nas áreas indicadas pelo arqueólogo como de potencial arqueológico, até que o projeto de prospecção seja realizado” (grifos ministeriais)*

Não foi condicionada a elaboração do Programa de Prospecção e de Resgate Arqueológico, como determina o artigo 4º da supramencionada Portaria, subtendendo-se que não será permitida a intervenção nos locais identificados:

“Artigo 4º - A partir do diagnóstico e avaliação de impactos, deverão ser elaborados os Programas de Prospecção e de Resgate compatíveis com o cronograma das obras e com as



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

fases de licenciamento ambiental do empreendimento de forma a garantir a integridade do patrimônio cultural da área”.

No Parecer Único de fls. 408/416 é destacado o acatamento ao relatório do IPHAN e que o local LP-03 já se encontra dentro da área de preservação determinada na anuência do IBAMA. Assim, mostra-se conveniente a elaboração de condicionante para garantir a preservação dos locais com potencial arqueológico.

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais se abstém de proferir voto no presente caso em virtude da existência de Inquérito Civil Público em que o presente empreendimento é objeto e requer a **inclusão da seguinte condicionante:**

- Não realizar qualquer intervenção ou atividade que cause, direta ou indiretamente, impacto nos locais com potencial arqueológico identificados no parecer do IPHAN (ofício 13^a SR/IPHAN nº 1516/08) – durante a vigência da licença.
- Realizar monitoramento dos locais com potencial arqueológico identificados no parecer do IPHAN (ofício 13^a SR/IPHAN nº 1516/08), com registro fotográfico a ser arquivado no próprio empreendimento para futuras fiscalizações – semestralmente, durante a vigência da licença.

Também sugere a complementação da condicionante 07:

- 07) Apresentar um Projeto de Drenagem das Águas Pluviais para as vias internas do empreendimento, com cronograma executivo e ART do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

responsável técnico. Após aprovação da SUPRAM-ASF, executá-lo integralmente conforme cronograma – prazo 90 dias.

Divinópolis, 14 de janeiro de 2010.


MAURO DA FONSECA ELLOVITCH
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Coordenador Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das
Comarcas Integrantes da Bacia do Alto São Francisco